



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

PUBLICADO	
Diário Oficial	006
Edição Nº	258
Página	06
Data	05/12/2018
Visto	<i>[Assinatura]</i>

LEI N° 1893/2018

Ementa: Altera dispositivos da Lei 851 de 2006 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º. A Lei 851 de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo. 7º - Em todo loteamento ou desmembramento, será destinada uma área se possível, em parcela única e em local definido pela Secretaria de Infraestrutura a título de área municipal, destinada a implantação de equipamento público, com área não inferior a 10% (dez por cento) da área líquida nos parcelamentos com finalidade habitacional e comercial e não inferior a 7,5% da área bruta nos parcelamentos com finalidade industrial e de serviços pesados.

.....” (NR)

“Artigo. 9º - As vias dos loteamentos deverão articular-se com as vias já existentes ou projetadas, e deverão possuir capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), sendo o prolongamento ou implantação de novas vias estruturais, conectoras e coletoras definidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arapoti quando da expedição das diretrizes.

.....”(NR)

“Artigo. 20.

.....
e) pavimentação, com as características de estrutura definidas na Lei do Sistema Viário e revestimento em concreto usinado betuminoso usinado a quente (CBUQ), nas ruas com a categoria de estrutural, conectora, coletora e locais definidas conforme Lei do Sistema Viário do Município de Arapoti e demarcadas conforme Art. 9º da presente Lei;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

.....”(NR)

Art. 2º. Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as constantes na **Lei 829/2006**.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 05 de dezembro de 2018.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

Autor: Poder Executivo